



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaledoaco.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Pelo presente Instrumento Particular, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, entidade de direito público, CNPJ nº.00.853.908/0001-48, sediada na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, CEP 35.118-000, na cidade de Ipatinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Prefeito Municipal da Cidade de Jaguaráçu, Marcio Lima de Paula e, como CONTRATADA a empresa SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.065.699/0001-27, com sede em Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º andar – Brooklin Novo – 04.578.000 – São Paulo – SP aqui representada por seu representante legal Marcelo Pozzi Pestana, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28.011.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.882.928-67, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 006/2021, Processo Administrativo Licitatório nº.022/2021, doravante denominada CONTRATADA, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, para 15 (quinze) veículos integrantes da frota automotora do Consorcio Intermunicipal de Saude do Vale do Aco - CONSAUDE, com serviço de assistência 24 horas em todo o território nacional sem limite de km incluindo reboque do veículo e transporte dos passageiros até o destino ou de volta a origem; por valor referenciado de mercado, atendendo as especificações constantes no termo de referência.

II – VALOR A PAGAR

Item	Marca / Modelo	Ano / Mod	Placa	Chassis	Tipo de Seguro	Bônus Atual	Valor do Seguro	franquia faróis, lant e vidros	Valor da franquia casco
1	Zafira Comfort, 2.0, bicombustível, prata	2009/2010	HCH 6316	9BGTS75C0AC145259	Seguro Novo	-	R\$ 213,00	R\$200,00	R\$ 2.500,00
2	Renault/Sandero, 1.0, bicombustível, branca, 4 portas	2014/2014	ORC 9322	93YBSR6RHEJ336998	Seguro novo	-	R\$ 208,31	R\$200,00	R\$ 2.500,00
3	M.BENZ/MASC GRANMINI LO 915/48, diesel, cor branca	2010/2010	HNH 0962	9BM688277AB711885	Total	classe 03	R\$ 491,95	R\$200,00	R\$ 6.500,00
4	M.BENZ/MASC GRANMINI LO 915/48, diesel, cor branca	2010/2010	HNH 0963	9BM688277AB711841	Total	classe 06	R\$ 491,95	R\$200,00	R\$ 6.500,00
5	M.BENZ/MASC GRANMINI LO 915/48, diesel, cor branca	2010/2010	HNH 0964	9BM688277AB705234	Total	classe 06	R\$ 491,95	R\$200,00	R\$ 6.500,00

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaledoaco.com.br

6	M.BENZ/MASC GRANMINI LO 915/48, diesel, cor branca	2010/ 2010	HNH 0965	9BM688277AB708006	Total	classe 03	R\$ 491,95	R\$200,00	R\$ 6.500,00
7	M.BENZ/MASC GRANMINI LO 915/48, diesel, cor branca	2010/ 2010	HNH 0966	9BM688277AB708282	Total	classe 03	R\$ 491,95	R\$200,00	R\$ 6.500,00
8	M.BENZ/MASC GRANMINI LO 915/48, diesel, cor branca	2010/ 2010	HNH 0967	9BM688277AB708804	Total	classe 06	R\$ 491,95	R\$200,00	R\$ 6.500,00
9	M.BENZ/MASC GRANMINI LO 915/48, diesel, cor branca	2010/ 2010	HNH 0968	9BM688277AB711821	Total	classe 06	R\$ 491,95	R\$200,00	R\$ 6.500,00
10	M.BENZ/COMIL PIA RODOVIÁRIO, diesel, cor branca	2011/ 2012	NXX 0381	9BM688277CB819561	Total	classe 06	R\$ 562,84	R\$200,00	R\$ 6.500,00
11	M.BENZ/MASCA GRANMICRO O	2018/ 2019	QXA 6946	9BM979277KB095431	Total	-	R\$ 683,08	R\$200,00	R\$ 6.500,00
12	M.BENZ/MASCA GRANMICRO O	2017/ 2018	QUM 5694	9BM979277JBO86719	Total	-	R\$ 666,99	R\$200,00	R\$ 6.500,00
13	M.BENZ/MASCA GRANMICRO O	2018/ 2019	QUM 5701	9BM979277KBO94704	Total	-	R\$ 683,15	R\$200,00	R\$ 6.500,00
14	M.BENZ/MASCA GRANMICRO O	2017/ 2018	QUM 5708	9BM979277JBO86738	Total	-	R\$ 666,99	R\$200,00	R\$ 6.500,00
15	M.BENZ/MASCA GRANMICRO O	2017/ 2018	QUM 5719	9BM979277JBO86703	Total	-	R\$ 666,99	R\$200,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 7.795,00 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)									

2.1. O pagamento do prêmio será efetuado em 06 parcelas após a emissão da apólice, de modo que A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2. O pagamento ocorrerá após o devido EMPENHO, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, mediante pagamento através de boleto emitido pela licitante.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0C5D-23A9-A53E-B6DE.



maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste dos valores contratados, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o valor tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.5 - Fica facultado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Contratado.

3.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

3.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 21 de fevereiro de 2023.

4.2. O presente Contrato poderá ser aditado, prorrogado ou alterado nos termos do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes deste contrato.

5.2 - Quando da lavratura do Termo de Contrato, a contratada será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.4 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do contrato, número da Nota de Empenho, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia



do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.5 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços descritos no edital e no termo de contrato durante a sua vigência.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

6.2 - A contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.3 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.4 – A contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação.

6.4.1 – A contratada deverá observar no decorrer da prestação dos serviços decorrentes deste contrato, os termos da legislação, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.4.2- A Contratada deverá executar os trabalhos necessários à consecução do objeto observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos no edital e seus anexos, atendendo a todos os quesitos exigidos no Termo de Referência, Anexo I, pelos preços constantes em sua proposta, aprovada no processo licitatório;

6.5 – A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento do respectivo contrato e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei;

b) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

c) Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de penalizações e ou cancelamento do contrato.

d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

e) Informar ao contratado o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações, pela conferência e análise dos serviços.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração do CONSAÚDE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização geral dos serviços em execução, incumbindo, ainda, ao município contratante, a fiscalização específica dos respectivos contratos.

IX - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à licitante vencedora, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes.



X - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e na lei 10.520/02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

XI – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre a média do valor das parcelas, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo restante do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes o número de meses restantes, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, calculado pela média do valor das parcelas vezes a quantidade total de parcelas, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4.- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

XIII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ipatinga/MG, 21 de fevereiro de 2022

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0C5D-23A9-A53E-B6DE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C5D-23A9-A53E-B6DE



Hash do Documento

DA1E6315C74F5726F33D53BAC91E56AA791A2C9721752E7D1736CE92DE086394

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2022 é(são) :

- ☒ Edgardo Gabriel Bugallo (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
236.188.748-71 em 09/03/2022 13:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 09/03/2022 08:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 10/03/2022 é(são) :

- ☒ Ana Paula Roseira Araujo - 405.321.168-95 em 07/03/2022 13:33
UTC-03:00

